

Proc. TC 045.512/2021-3
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Manifesto-me de acordo com o encaminhamento alvitrado pela unidade especializada no sentido de arquivar o presente processo com fundamento na novel Resolução TCU 344, de 11/10/2022.

Observo, apenas, que, embora conste da peça 30 que a prestação de contas final foi recebida em **13/8/2012**, constata-se que todos os documentos às peças 22-28 se encontram datados de **16/4/2014**, o que indicaria ter ocorrido uma complementação da prestação de contas inicialmente ofertada.

Nada obstante, considerando que a diligência à peça 30 só foi realizada em **10/12/2019**, decorridos mais de cinco anos da data desses documentos, entendo que resta evidenciada, de fato, a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento do Tribunal.

Ministério Público, em 24 de maio de 2023

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral